



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2024/CMNG.

PROCESSO Nº 135/2024

DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

VIGENCIA: 03/07/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA E DE OUTRO A EMPRESA 47.741.144 ADENIR MARIANO.

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado na Avenida dos Migrantes, s/n.º, Centro, Nova Guarita – MT, conforme demais qualificações que fazem parte do processo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **47.741.144 ADENIR MARIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **47.741.144/0001-62**, estabelecida na Av. Dos Migrantes, s/n, na Cidade de Nova Guarita/MT, neste ato representada pelo Proprietário, Senhor **Adenir Mariano**, conforme demais qualificações que fazem parte do processo de dispensa, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa Presencial de Licitação nº 002/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO

- 1.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE JARDINAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT.**
- 1.2 - Serviços de manutenção das áreas internas e externas, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, compreendendo:

Adenir

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- a) Corte de grama, recolhimento e destinação correta de todos os resíduos em local apropriado, preparação e reposição do gramado caso necessário, e irrigação da grama no período da seca.
- b) Manutenção e adubação das plantas contidas nos canteiros e nos vasos existentes neste local.
- c) Capina de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio as britas e pavers.
- d) Controle de pragas e doenças, com aplicações de venenos seletivo, herbicida dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de grama e plantas de vasos e/ou canteiros, conforme o caso.
- e) Alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada.
- f) Poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários.
- g) Retirada da grama que cresce próximos aos trilhos dos portões eletrônicos, se for o caso.
- h) Manutenção e limpeza da calçada, da área externa quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, referente aos seguintes itens e valores:

MT, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM E LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00

2.2 – Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos,

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



sendo observado antes de cada pagamento:

- I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste contrato e no aviso de contratação direta.
 - II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
 - III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.
 - 2.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
 - 2.5 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 2.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 2.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis.
 - 2.8 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, a empresa deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda disposto pela Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 079/2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
 - 2.9 - Se a CONTRATADA não se enquadra na tabela que dispõe a Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou seja, isenta do determinado imposto, deverá encaminhar documentos comprobatórios que identifique a suspensão da cobrança do imposto do e-mail administrativo@novaguarita.mt.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1 O processo terá vigência de **06 (seis) meses**, e terá início após a sua publicação. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e s/s, da Lei 14.133/2021.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Azuc



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



3.2 A empresa contratada deverá executar a prestação do serviço que está desenvolvido e realizado de forma regular, com comparecimento duas vezes semanais, e quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2024, conforme abaixo:

Órgão	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0017	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA
COD Reduzido	0010	
Dotação	3390.39.00.00.00	
Natureza da Despesa		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
Fonte de Recurso		15000000000 – Não vinculados a Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este CONTRATO;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- Indenizar a Câmara Municipal de Nova Guarita por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Aviso de Dispensa de Licitação Presencial;

f) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

g) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

h) Assumir os riscos inerentes às atividades;

i) A **contratada** não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

j) Aceitar e gerenciar, caso necessário, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de falhas que forem detectados pela Contratante na execução dos serviços, responsabilizando-se pelas mesmas;

l) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

m) Deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes;

n) Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Contratada responsável por informar a Contratante de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração;

o) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços indicados;

p) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;

q) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;

r) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato;

d) Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

e) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

f) Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Local de Execução:

6.1.2 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

6.1.3 A empresa CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço que está desenvolvido e realizado de forma regular, com comparecimento duas vezes semanais, e quando solicitado.

6.1.4 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o servidor credenciado fiscalizará a execução dos serviços do presente Contrato e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- c) - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- d) - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Axavice

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



7.1. Na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo Parágrafo 9º do mesmo diploma legal.

7.3. A multa prevista do não cumprimento implicará o infrator numa multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Os Preços propostos serão fixos e irreeajustáveis pelo período de um ano, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sobre a responsabilidade de Servidor efetivo nomeado através da Portaria.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, nas ocorrências desta.

9.3 – Obter todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

9.4 – Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

9.5 – Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

9.6 – Encaminhar ao setor de contabilidade, a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestados, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

9.7 – Elaborar relatório de fiscalização do contrato, com objeto contratado especificando as ocorrências.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Administrativo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR –

11.1 – A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 – A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

11.3 – As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

12.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita - MT, 03 de julho de 2024.

Assinatura

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DIVINO PEREIRA GOMES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CONTRATANTE

47.741.144 ADENIR MARIANO
CNPJ: 47.741.144/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 036.924.151-76
RG: 1916499-8

Marcelo Alves Lorenzon
Assessor Jurídico Legislativo
Port nº 039/2023/GPIC/MNG

CPF: 027-931.962-26
RG 1255359-0

Diego Neres Batista
Assistente Parlamentar
Portaria Nº. 027/2024/GPIC/MNG

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO